



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO

Aplicação Lei nº 14.133/2021

Processo nº: 049/2026

Modalidade: Pregão nº 014/2026

Forma: Eletrônica

Tipo: Menor Preço Global

SOLICITANTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURO VEICULAR, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SEGURO VEICULAR TEM COMO OBJETIVO PROTEGER O PATRIMÔNIO PÚBLICO E GARANTIR O APOIO E ASSISTÊNCIA AOS PASSAGEIROS E A TERCEIROS EVENTUALMENTE ENVOLVIDOS EM SINISTROS COM VEÍCULOS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE PLANURA.

DESCRIÇÃO DO OBJETO: TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 12/06/2026 às 08h00 (oito horas)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 25/06/2026 às 08h00 (oito horas)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 25/06/2026 às 09h00 (nove horas)

LOCAL: PORTAL DA LICITANET – www.licitanet.com.br

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

ESCLARECIMENTOS: Através do telefone (34)3427-7014, e e-mail licitacao@planura.mg.gov.br, no horário das 08h00 às 12h30min horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e ponto facultativo.

Obs: ATENÇÃO aos textos destacados em amarelo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026

PREGÃO Nº 014/2026

MODO DE DISPUTA ABERTO

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, inscrita no CNPJ nº. 18.449.157.0001-64, com sede na Rua Monte Carmelo, nº 448, Bairro Centro, Planura/MG, por meio do departamento de licitações, sediada na Rua Monte Carmelo, 448, Centro, Planura/MG, CEP 38.220-000, a Secretaria Municipal da Saúde, e a Secretaria Municipal de Educação, torna pública a abertura de procedimento licitatório para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro, assistido por sua Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto nº 175/2025, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 055 de 30 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Este Procedimento Licitatório, em sua integralidade, encontra-se à disposição para consulta, no departamento de licitações do Município de Planura, sito à Rua Monte Carmelo, 448, Centro, Planura/MG, fone (34) 3427-7014 - e-mail: licitacao@planura.mg.gov.br, das 08h00 às 12h30min horas.

1. DO OBJETO

1.1. “Constitui o objeto desta licitação a contratação de **serviços especializados de seguro veicular**, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos.”

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais condições fixadas neste edital e seus anexos.

2.2. O presente procedimento licitatório se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A obtenção de benefícios a que se refere o subitem

2.2.2 Fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, sendo esta informação expressamente declarada no Anexo IV, parte integrante deste Edital.

3. DO CUSTO DE OPERACIONALIZAÇÃO

3.1. O custo de operacionalização pelo uso da plataforma **“LICITANET”** de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação, ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis.

4. DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://www.licitanet.com.br>

4.2. Os licitantes interessados deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

4.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://www.licitanet.com.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

4.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

4.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou o Município de Planura/MG, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

4.6. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas pelo licitante ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

5.1. Nos termos do Art. 164 da Lei 14.133/21, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocolizadas no sistema eletrônico www.licitanet.com.br, onde irá ocorrer o Pregão, e em caso de fatos supervenientes justificados e comprovados, poderá ser protocolado em dias úteis, das 08h00 às 12h30min horas, na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, Planura -MG – CEP: 38.220-000, na Departamento de Licitações e Contratos do Município de Planura -MG.

5.1.2 Caso a licitante esteja impossibilitada de efetuar pessoalmente o protocolo, poderá encaminhar via Correios, endereçado ao Departamento de Licitações e Contratos do Município de Planura -MG, com carta de aviso de recebimento, a fim de comprovar o envio da sua manifestação.

5.1.3 Também em casos de fatos supervenientes, as impugnações também serão aceitas e recebidas quando enviadas via e-mail para: licitacao@planura.mg.gov.br em dias úteis, das 08h00 às 12h30min horas, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais impugnações.

5.1.4 A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

5.1.5 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis requisitantes e pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

5.1.6 As respostas das impugnações serão publicadas no site do Município de Planura -MG.

5.1.7 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.1.8 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.1.9 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.1.10 Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

5.2 A entrega das propostas sem que tenha sido tempestivamente impugnado o edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

5.3 Qualquer licitante poderá recorrer dos atos praticado pelo Pregoeiro, cuja intenção deverá ser manifestada no final da sessão pública, sob pena de decadência do direito de recorrer, no prazo de até 30 (trinta) minutos após a abertura do prazo pelo Pregoeiro.

5.4 A síntese das razões recursais deverá ser registrada na ata da sessão, cabendo ao Pregoeiro conceder o prazo de três dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

5.5 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

5.6 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.7 Se não reconsiderar a sua decisão o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva e homologação do procedimento.

5.8 Os documentos relativos a recursos e contrarrazões deverão ser endereçados ao Pregoeiro e protocolados em local próprio do sistema onde está sendo realizado o Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

5.8.1 E em caso de fatos supervenientes justificados e comprovados, poderá ser protocolado em dias úteis, das 08h00 às 12h30min, na Rua Monte Carmelo, nº 448, Centro, Planura/MG, CEP 38.220-000, no Departamento de Licitações e Contratos do Município de Planura -MG.

5.8.2 Os documentos relativos a recursos e contrarrazões, em casos de fatos supervenientes, também serão aceitos e recebidos quando enviados via e-mail para: licitacao@planura.mg.gov.br em dias úteis, das das 08h00 às 12h30min horas, devendo ser juntados todos os documentos que fundamentam tais recursos.

5.9 Os autos permanecerão desde logo com vista franqueada aos interessados no departamento de licitação e Contratos do Município de Planura.

5.10 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

6.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

6.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.

6.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação e que estejam devidamente credenciadas, através do site www.licitanet.com.br.

6.6. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

6.7. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas enquadradas nos casos a seguir:

6.7.1. Concorrentes, em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

6.7.1.1. As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

6.7.2. Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

6.7.3. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.7.4. Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

6.7.5. Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra empresa do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

6.7.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.8. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação, servidor do município de Planura -MG, bem como as empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores sejam servidores do mesmo.

6.9. Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (<https://www.licitanet.com.br>), proposta com a “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”, incluindo **QUANTIDADE, MARCA, MODELO, ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO, e PREÇO (CONFORME SOLICITA O SISTEMA), se for o caso**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio da proposta.

7.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

7.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do Município de Planura -MG, em nenhuma hipótese a responsabilidade pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

7.4. As propostas cadastradas no Sistema **NÃO DEVEM CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

7.5. Em caso de identificação do licitante na proposta cadastrada, esta será DESCLASSIFICADA pelo Pregoeiro.

7.6. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no PORTAL e as especificações constantes do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão às últimas.

7.7. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema.

7.9. A proposta do licitante melhor classificado somente será disponibilizada para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.10. O licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item.

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no ANEXO II do Edital.

8.1.3. Na proposta deverá conter, além de outras informações de livre disposição, o seguinte:

8.1.3.1. Designação do número desta licitação.

8.1.3.2. Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

8.1.3.3. Não serão aceitos materiais/produtos com marcas diferentes das estabelecidas na proposta de preços do licitante vencedor do certame.

8.2. Não serão consideradas Propostas com oferta de vantagem não prevista neste Edital.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4. Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4.1. Casos excepcionais e devidamente justificados serão avaliados pelo Pregoeiro no momento do certame.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. A apresentação da Proposta por parte do licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Edital, e seus anexos, e total sujeição à legislação pertinente.

8.7. O Município não admitirá qualquer alegação posterior que vise ao ressarcimento de custos não considerados na proposta feita pelo licitante sobre os preços cotados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 9.3. Os licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro.
- 9.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.6. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente no site <https://www.licitanet.com.br>, conforme Edital.
- 9.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente estas participarão da fase de lances.
- 9.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.9. O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO MENOR VALOR GLOBAL.
- 9.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 9.12. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 9.12.1. Caso seja encerrada a fase de lances e o licitante divergir do exigido, o Pregoeiro poderá convocá-lo no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso o licitante permaneça inerte.
- 9.13. Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 10,00 (dez reais) entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.14. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.
- 9.14.1. Excepcionalmente, sendo efetuado lance considerado manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema. Conforme o caso, o Pregoeiro o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.
- 9.14.1.1. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.
- 9.15. Será adotado para o envio de lances no presente Pregão Eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.
- 9.15.1. Neste modo de disputa, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.15.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.15.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida neste edital, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.17. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.18. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

9.21. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

9.22. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site www.licitanet.com.br

9.24. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

9.25. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

9.26. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

9.27. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor original de sua proposta.

9.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

9.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

9.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão preferencialmente utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021.

9.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento.

9.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

9.29.2. Empresas brasileiras.

9.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

9.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.30 As regras previstas no subitem 9.29 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.31 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.32 Após o encerramento da etapa de lances, e não tendo sido a menor proposta ou lance apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se verifique a ocorrência de empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/06.

9.32.1 Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

9.32.2 Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.32.2.1 A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.32.2.2 É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento.

9.32.2.3 Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação.

9.32.2.4 Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.32.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito.

9.33 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro abrirá pelo sistema eletrônico, tempo de negociação junto ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, na tentativa de se obter melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

9.34 Após a etapa de negociação, o Pregoeiro abrirá pelo sistema eletrônico, o prazo para interposição de recurso sobre as propostas.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará a compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação, conforme disposto no Anexo I – Termo de Referência.

10.2 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

10.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

10.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.7.1.1 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.8 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.10 Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.11 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.12 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. SERÁ EXIGIDA A APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APENAS DO LICITANTE VENCEDOR, conforme previsão do artigo 63, inciso II da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



11.2. Logo após a etapa de finalização dos lances ofertados, encerramento das negociações de um melhor valor e finalização do prazo de recurso relativo as propostas, o Pregoeiro solicitará do licitante vencedor que, no prazo de duas horas, envie todos os documentos de habilitação.

11.2.1 O Pregoeiro poderá prorrogar uma única vez, o prazo estabelecido no subitem anterior, com o objetivo de sanar alguma ocorrência procedimental, devidamente justificada, inclusive solicitar documentação complementar, caso entenda necessário, observando-se o princípio da razoabilidade.

11.2.2 O licitante vencedor que não apresentar toda a documentação de habilitação dentro do prazo estabelecido pelo Pregoeiro, será inabilitado. O Pregoeiro então negociará com o próximo licitante melhor colocado no certame, os itens pendentes.

11.3. O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123 de 2006.

11.5. Os documentos de habilitação do licitante vencedor do certame somente serão disponibilizados para acesso público após o encerramento da habilitação dos mesmos.

11.6. O licitante será inteiramente responsável por todas as documentações anexadas no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras, bem como acompanhar o andamento da análise documental no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NO CAPÍTULO 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA, O QUAL SEGUE ANEXO AO PRESENTE EDITAL.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.1.3 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.1.4 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 - DA CONTRATAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

15.1. Adjudicada e Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o contrato, que deverá fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos da convocação.

15.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Departamento responsável.

15.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

15.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

15.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

15.6. Durante a vigência do contrato, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes na ordem de classificação, para assinar o contrato e efetuar o fornecimento ao respectivo preço ofertado, nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento do contrato, inclusive em caso fortuito ou de força maior;
- b) Revisão de preços do primeiro classificado, quando o novo preço resultar superior ao do segundo classificado.

15.7. Constituem motivos para o cancelamento do contrato as situações referidas nos Artigos da Lei Federal Nº 14.133 de 2021.

16. DA FORMA DE FORNECIMENTO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

16.1. Os serviços do objeto serão executados / fornecidos e entregues pela CONTRATADA com todas as despesas inclusas (por sua conta) como: seguro, frete, taxas, impostos e demais encargos incidentes.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O valor global do contrato referido será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura de Planura, por processo legal, pelo preço à vista, **dividido em 06 (seis) parcelas iguais** e sucessivas com vencimentos mensais, vencendo-se a primeira parcela em 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que se dará o início da vigência dos seguros e a apresentação de todos os documentos devidos.

17.1.1. A contratada deverá **emitir 06 boletos bancários** em nome da contratante, onde somará o valor total do contrato, e encaminhar junto às apólices de seguro dos veículos para os e-mails: compras.saude@planura.mg.gov.br, secretariaeducacao@planura.mg.gov.br e licitacao@planura.mg.gov.br no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

17.2. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente, bem como o número do banco, agência e conta para transferência bancária, cuja titularidade deverá ser a mesma do CNPJ/CPF do emissor da Nota Fiscal.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação.

17.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

17.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

17.7. Em caso de atraso no pagamento por parte do município de Planura -MG, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

17.8. O pagamento será feito através de transferência bancária em conta indicada na Nota Fiscal, podendo também ser realizado através de boleto.

17.8.1. Em casos excepcionais, desde que requerido e devidamente justificado pelo licitante, a administração poderá admitir o pagamento por cheque.

17.9. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

18. DAS PENALIDADES E MULTAS

18.1. O não cumprimento deste Contrato no “todo” ou em “parte” sujeitará a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato.

III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento, sendo descontada de imediato no pagamento devido ou cobrado judicialmente, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Planura, no prazo de até 02 (dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Planura.

18.2. Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

18.3. O contratado, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o inadimplemento do Contratado, com aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

18.4. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no parágrafo acima.

18.5. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 10.1.

18.6. As multas previstas nos itens "II" e "III" poderão ser aplicadas em conjunto ou poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens "IV" e "V" da cláusula 10.1.

18.7. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

18.8. A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços para entender rescindido o Contrato.

18.9. A inidoneidade do contratado será declarada pela Secretária Municipal de Finanças, a fim de que, opere seus efeitos perante toda a Administração Pública.

18.10. Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo.

18.11. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão acima tratada as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:

a - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

19. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1. As despesas, decorrentes da aquisição deste objeto, ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária, relativo ao exercício de 2026:

Órgão 02 - Unidade 004 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Ação 2065 - MANUT. ATIV. SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

334 - 33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Vínculo 15000000000

20. DA GESTÃO

20.1. De acordo com o ato de designação, fica os secretário (a) de cada pasta responsável pela gestão do contrato.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. De acordo com o ato de designação, fica o servidor responsável nomeado por cada secretário (a), Fiscal da execução desse procedimento.

21.2. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



21.5. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.6. As modificações ocorridas neste Edital obedecerão ao disposto no parágrafo 1º, do Artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7. Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas, como seguro, frete, taxas, impostos e demais encargos incidentes.

21.8. Os itens do objeto a serem entregues deverão obedecer aos critérios das normas técnicas regulamentares brasileiras.

21.9. Os itens do objeto deverão estar em perfeitas condições, sem nenhuma impureza ou presença de corpos estranhos.

21.10. O Município de Planura não se obriga a realizar as aquisições contratadas, que somente serão adquiridas em caso de necessidade premente.

21.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.14. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país.

21.15. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor.

22. ANEXOS

22.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

22.2. ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

22.3. ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

22.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES

Planura/MG, 10 de junho de 2026.

ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
Secretário Municipal de Saúde

ANA CLAUDIA TOMAIN MACHADO
Secretário Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. SOLICITANTES:

Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação do Município de Planura/MG.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular, com cobertura total, assistência 24 horas e demais garantias securitárias correlatas, para 03 (três) veículos oficiais do Município de Planura/MG, sendo 02 (dois) veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) veículo vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

2.2. A contratação abrangerá seguro veicular pelo período de 12 (doze) meses, contemplando cobertura para colisão, incêndio, roubo, furto, danos materiais e corporais a terceiros, acidente pessoal de passageiros, vidros, faróis, lanternas, retrovisores, guincho ou reboque, serviço de táxi para motorista, acompanhante e/ou passageiros, franquia reduzida, cobertura total a terceiros sem franquia e assistência 24 horas, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar proteção patrimonial, operacional e financeira a 03 (três) veículos oficiais novos, tipo minivan, integrantes da frota do Município de Planura/MG, sendo 02 (dois) veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) veículo vinculado à Secretaria Municipal de Educação. Trata-se de bens recém-adquiridos, de relevante valor econômico, destinados ao atendimento de demandas públicas essenciais, razão pela qual se mostra necessária a contratação de seguro veicular com cobertura compatível com os riscos inerentes à circulação, guarda e utilização dos veículos.

3.2. Os veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, adquiridos por meio do Contrato nº 046/2026, serão utilizados no suporte às atividades administrativas, assistenciais e operacionais da pasta, inclusive em deslocamentos relacionados à execução das políticas públicas de saúde, atendimento das unidades vinculadas, transporte de servidores, apoio logístico e demais demandas necessárias à manutenção dos serviços públicos de saúde. O veículo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, adquirido por meio do Contrato nº 060/2026, será destinado ao atendimento das demandas administrativas e operacionais da rede municipal de ensino, podendo ser utilizado em deslocamentos para acompanhamento das unidades escolares, apoio a atividades educacionais, logísticas e institucionais e demais serviços de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

3.3. A contratação do seguro veicular constitui medida preventiva de gestão de riscos, uma vez que transfere à seguradora contratada, dentro dos limites da apólice, a responsabilidade pela reparação ou indenização de prejuízos decorrentes de colisões, abaloamentos, roubos, furtos, incêndios, danos causados por terceiros, eventos da natureza, necessidade de guincho ou reboque, reparos emergenciais e demais situações cobertas. Dessa forma, evita-se que eventuais sinistros resultem em despesas extraordinárias e imprevisíveis para o Município, reduzindo a possibilidade de dano ao erário.

3.4. A ausência de cobertura securitária poderia comprometer a continuidade dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais envolvidas, especialmente considerando que os veículos oficiais circulam em vias urbanas, rurais e rodoviárias, estando sujeitos aos riscos ordinários do trânsito e da utilização diária. Eventual indisponibilidade desses bens, em razão de sinistro, poderá prejudicar atividades administrativas, assistenciais, educacionais, logísticas e operacionais, afetando diretamente o desempenho das ações públicas.

3.5. A contratação também se justifica pela necessidade de garantir maior segurança aos servidores, passageiros e terceiros, mediante previsão de cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa — RCF, Acidente Pessoal de Passageiros — APP, assistência 24 horas, guincho ou reboque, serviço de táxi ou meio equivalente para transporte do motorista, acompanhante e/ou passageiros, além de cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores.

3.6. Assim, a contratação mostra-se necessária, adequada e conveniente ao interesse público, pois visa resguardar bens públicos recentemente incorporados à frota municipal, preservar o investimento realizado pelo Município, reduzir riscos financeiros decorrentes de sinistros, assegurar a continuidade dos serviços prestados pelas Secretarias Municipais de Saúde e Educação e promover maior eficiência na gestão dos recursos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente do Município de Planura/MG, vinculados às Secretarias Municipais demandantes, conforme a destinação dos veículos oficiais a serem segurados.

4.2. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

4.3. A Administração deverá atestar, no início da contratação e a cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, na forma do art. 106, II da Lei nº 14.133/21.

4.4. Caso a Administração optar por extinguir o contrato, sem ônus, ou quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantajosidade, conforme art. 106, III, deverá remeter-se às regras específicas constantes do contrato, inclusive em relação à aplicação do art.106, §1º.

5. DO VALOR ESTIMADO:

Item	Qtd	Unid	Sistema	Descrição do Item	Valor 12 meses
1	1	PS		SEGURO VEICULAR - CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ - PLACA TZB6B67 - CATEGORIA OFICIAL - SAUDE - ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2026/2026 - Nº CHASSI 9BGJC7520TB194677 - SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO. COBERTURA COMPLETA PARA VIDROS E PARCIAL PARA FARÓIS; LANTERNAS E RETROVISORES; LIMITE DE 500 KM PARA GUINCHO OU REBOQUE; COBERTURA DO SERVIÇO DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE MOTORISTA, ACOMPANHANTE E OU PASSAGEIROS. VALOR SEGURADO DE MERCADO REFERENCIADO - FATOR DE AJUSTE DE VMR 100% (CONFORME TABELA FIPE); RCF: DANOS MATERIAIS VALOR MÍNIMO R\$ 100.000,00; DANOS CORPORAIS VALOR MÍNIMO R\$ 100.000,00. VALOR MÍNIMO MORTE POR PASSAGEIRO R\$ 10.000,00 E VALOR MÍNIMO INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO R\$ 10.000,00. FRANQUIA REDUZIDA. COBERTURA TOTAL À TERCEIROS SEM FRANQUIA. COBERTURA 24 HORAS POR 12 MESES.	R\$ 680,56
2	1	PS		SEGURO VEICULAR - CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ - PLACA TZB6B69 - CATEGORIA OFICIAL - SAUDE - ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2026/2026 - Nº CHASSI 9BGJC7520TB194527 - SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO. COBERTURA COMPLETA PARA VIDROS E PARCIAL PARA FARÓIS; LANTERNAS E RETROVISORES; LIMITE DE 500 KM PARA GUINCHO OU REBOQUE; COBERTURA DO SERVIÇO DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE MOTORISTA, ACOMPANHANTE E OU PASSAGEIROS. VALOR SEGURADO DE MERCADO REFERENCIADO - FATOR DE AJUSTE DE VMR 100% (CONFORME TABELA FIPE); RCF: DANOS MATERIAIS VALOR MÍNIMO R\$ 100.000,00; DANOS CORPORAIS VALOR MÍNIMO R\$ 100.000,00. VALOR MÍNIMO MORTE POR PASSAGEIRO R\$ 10.000,00 E VALOR MÍNIMO INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO R\$ 10.000,00. FRANQUIA REDUZIDA. COBERTURA TOTAL À TERCEIROS SEM FRANQUIA. COBERTURA 24 HORAS POR 12 MESES.	R\$ 680,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

3	1	PS	SEGURO VEICULAR - CHEVROLET/SPIN LTZ 1.8 AT FLEX -CATEGORIA OFICIAL - EDUCAÇÃO - ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2026/2026 - Nº CHASSI 9BGJC7520TB194029 - SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO. COBERTURA COMPLETA PARA VIDROS E PARCIAL PARA FARÓIS; LANTERNAS E RETROVISORES; LIMITE DE 500 KM PARA GUINCHO OU REBOQUE; COBERTURA DO SERVIÇO DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE MOTORISTA, ACOMPANHANTE E OU PASSAGEIROS. VALOR SEGURADO DE MERCADO REFERENCIADO - FATOR DE AJUSTE DE VMR 100% (CONFORME TABELA FIPE); RCF: DANOS MATERIAIS VALOR MÍNIMO R\$ 100.000,00; DANOS CORPORAIS VALOR MÍNIMO R\$ 100.000,00. VALOR MÍNIMO MORTE POR PASSAGEIRO R\$ 10.000,00 E VALOR MÍNIMO INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO R\$ 10.000,00. FRANQUIA REDUZIDA. COBERTURA TOTAL À TERCEIROS SEM FRANQUIA. COBERTURA 24 HORAS POR 12 MESES.	R\$ 680,56
VALOR TOTAL ESTIMADO				

5.1. O valor global estimado para possível prestação de serviços do objeto constante neste Termo de Referência é de **R\$ 2.041,68 (dois mil, quarenta e um reais e sessenta e oito centavos).**

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação deverá ser realizada com empresa seguradora ou corretora devidamente autorizada e habilitada a operar no ramo de seguro veicular, observadas as normas aplicáveis à atividade securitária, especialmente aquelas expedidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, bem como as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas.

6.2. O objeto deverá contemplar a prestação de serviço de seguro veicular total para 03 (três) veículos oficiais do Município de Planura/MG, sendo 02 (dois) veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) veículo pertencente à Secretaria Municipal de Educação, todos do tipo minivan, ano fabricação/modelo 2026/2026, com cobertura mínima pelo período de 12 (doze) meses.

6.3. A apólice deverá abranger, no mínimo, os seguintes veículos:

- Item 01 — CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ, placa TZB6B67, categoria oficial, saúde, ano fabricação/modelo 2026/2026, chassi nº 9BGJC7520TB194677;
- Item 02 — CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ, placa TZB6B69, categoria oficial, saúde, ano fabricação/modelo 2026/2026, chassi nº 9BGJC7520TB194527;
- Item 03 — CHEVROLET/SPIN LTZ 1.8 AT FLEX, categoria oficial, educação, ano fabricação/modelo 2026/2026, chassi nº 9BGJC7520TB194029, com placa a ser informada posteriormente, caso ainda não esteja disponível no momento da formalização da contratação.

6.4. A contratação deverá compreender seguro total, com cobertura compreensiva, abrangendo, no mínimo, colisão, abalroamento, capotamento, queda acidental, incêndio, explosão, roubo, furto, danos causados por terceiros, danos decorrentes de eventos da natureza e demais riscos ordinariamente cobertos em apólices de seguro automotivo para veículos oficiais.

6.5. A cobertura do casco deverá observar o valor de mercado referenciado, com fator de ajuste de 100% da Tabela FIPE, ou, quando não houver código FIPE aplicável ao veículo no momento da contratação ou da liquidação do sinistro, deverá ser adotado critério equivalente aceito pelo mercado segurador, inclusive valor de nota fiscal ou outro parâmetro idôneo de avaliação, de modo a assegurar a reposição ou indenização adequada do bem segurado.

6.6. A cobertura de Responsabilidade Civil Facultativa — RCF deverá contemplar, no mínimo, indenização de R\$ 100.000,00 para danos materiais causados a terceiros e R\$ 100.000,00 para danos corporais causados a terceiros, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de cobertura superior pela contratada.

6.7. A cobertura de Acidente Pessoal de Passageiros — APP deverá contemplar, no mínimo, indenização de R\$ 10.000,00 por passageiro em caso de morte e R\$ 10.000,00 por passageiro em caso de invalidez permanente, observada a capacidade de passageiros de cada veículo segurado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 6.8.** A apólice deverá incluir cobertura completa para vidros e cobertura parcial para faróis, lanternas e retrovisores, observadas as condições de franquia reduzida ou outra condição mais vantajosa à Administração, desde que não comprometa o atendimento mínimo exigido neste Termo de Referência.
- 6.9.** Deverá ser disponibilizada assistência 24 horas, durante todo o período de vigência da apólice, incluindo, no mínimo, atendimento emergencial, guincho ou reboque com limite mínimo de 500 km, suporte em caso de pane, acidente, sinistro, roubo ou furto, bem como serviço de táxi ou meio equivalente para transporte do motorista, acompanhante e/ou passageiros, quando necessário.
- 6.10.** A cobertura a terceiros deverá ser total e sem franquia para a Administração Municipal, de modo que eventuais sinistros envolvendo danos a terceiros sejam suportados pela seguradora nos limites contratados, sem cobrança de participação obrigatória do Município em relação a essa modalidade de cobertura.
- 6.11.** A franquia aplicável ao casco deverá ser reduzida, devendo constar expressamente na proposta e na apólice o respectivo valor para cada veículo segurado, bem como as regras de aplicação em caso de sinistro parcial. Não deverá haver cobrança de franquia em caso de indenização integral, roubo, furto total não recuperado, incêndio, explosão ou outros eventos em que as condições gerais da apólice afastem a incidência da franquia.
- 6.12.** A contratada deverá emitir apólice ou endosso individualizado ou coletivo contendo, de forma clara, a identificação dos veículos segurados, dados de placa, chassi, ano/modelo, categoria, secretaria usuária, coberturas contratadas, valores segurados, franquias, limites indenizatórios, vigência, condições de acionamento e canais de atendimento.
- 6.13.** A cobertura securitária deverá iniciar-se na data indicada pela Administração ou, na ausência de data específica, imediatamente após a emissão da apólice, certificado ou documento equivalente de cobertura, não sendo admitida a circulação dos veículos sem a respectiva proteção quando já formalizada a contratação.
- 6.14.** A contratada deverá disponibilizar atendimento em âmbito compatível com a utilização dos veículos oficiais, inclusive para deslocamentos dentro e fora do Município de Planura/MG, observada a necessidade de circulação em vias urbanas, rurais e rodoviárias, especialmente nos Estados de Minas Gerais e São Paulo, sem prejuízo de cobertura em território nacional quando ofertada na apólice.
- 6.15.** A contratada deverá colocar à disposição da Administração, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, central de atendimento para aviso de sinistro, solicitação de assistência, guincho/reboque, suporte emergencial e demais providências relacionadas à execução do seguro, podendo o atendimento ser disponibilizado por telefone, e-mail, aplicativo, plataforma digital ou outro meio idôneo.
- 6.16.** A contratada deverá prestar todas as informações necessárias à correta utilização do seguro, incluindo canais de comunicação para abertura de sinistro, solicitação de assistência 24 horas, acompanhamento de reparos, indicação de oficinas credenciadas, apresentação de documentos e demais procedimentos operacionais.
- 6.17.** Após o registro de sinistro, a contratada deverá adotar as providências necessárias para vistoria, regulação, liberação dos reparos, acompanhamento do atendimento e eventual liquidação da indenização, observados os prazos e condições estabelecidos na apólice, neste Termo de Referência e nas normas aplicáveis ao setor securitário.
- 6.18.** Em caso de necessidade de reboque, guincho ou assistência emergencial, a contratada deverá prestar atendimento em prazo compatível com a urgência da ocorrência, de modo a reduzir prejuízos à Administração, aos servidores, passageiros e terceiros envolvidos.
- 6.19.** A contratada deverá garantir que as condições gerais da apólice, os riscos cobertos e não cobertos, as franquias, os limites e as exclusões estejam claramente descritos nos documentos de contratação, não sendo admitidas cláusulas que esvaziem, restrinjam indevidamente ou inviabilizem a finalidade da contratação.
- 6.20.** As demais coberturas, riscos cobertos e não cobertos e condições gerais de fornecimento do serviço de seguro deverão observar o Manual do Segurado, as condições gerais da apólice e as normas registradas e admitidas pela Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, desde que compatíveis com as exigências mínimas fixadas pela Administração.
- 6.21.** A contratada deverá obedecer integralmente às normas contidas na Lei nº 8.078/1990 — Código de Defesa do Consumidor, na qualidade do Município de Planura/MG como destinatário final dos serviços, sem prejuízo da observância da legislação específica aplicável ao mercado de seguros.
- 6.22.** A empresa contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, responsabilizando-se pela fiel execução do objeto, pela regularidade da apólice e pela observância dos prazos e condições estabelecidos no contrato, neste Termo de Referência e nas normas aplicáveis.
- 6.23.** A contratação deverá recair sobre serviço comum, de especificações usuais no mercado, passível de definição objetiva neste Termo de Referência, devendo a seleção do fornecedor observar critérios que assegurem ampla competitividade, economicidade, vantajosidade e proteção do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

7.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de início da vigência da apólice ou do certificado/documento equivalente de cobertura, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na proposta da contratada, no contrato administrativo e nas normas aplicáveis ao setor securitário.

7.2. A cobertura securitária deverá abranger os 03 (três) veículos oficiais indicados neste Termo de Referência, sendo 02 (dois) veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) veículo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com início de cobertura na data indicada pela Administração ou, na ausência de indicação específica, a partir da emissão da apólice, certificado ou documento equivalente que comprove a efetiva contratação do seguro.

7.3. A contratada deverá emitir e encaminhar à Administração a apólice de seguro, certificado ou documento equivalente, contendo a identificação completa dos veículos segurados, respectivas placas, chassis, ano/modelo, categoria, secretaria usuária, coberturas contratadas, limites indenizatórios, franquias, valor segurado, vigência, canais de atendimento e demais condições aplicáveis.

7.4. Caso a placa do veículo vinculado à Secretaria Municipal de Educação ainda não esteja disponível no momento da contratação, a contratada deverá emitir a cobertura com base no número do chassi e demais dados identificadores do veículo, promovendo posteriormente o endosso ou atualização da apólice tão logo a placa seja informada pela Administração, sem prejuízo da continuidade da cobertura securitária.

7.5. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para comunicação de sinistros, solicitação de guincho ou reboque, assistência emergencial, orientações, suporte operacional e demais providências necessárias à utilização do seguro.

7.6. A execução do objeto compreende a prestação de todos os serviços e coberturas contratadas, incluindo, no mínimo, assistência 24 horas, guincho ou reboque com limite mínimo de 500 km, serviço de táxi ou meio equivalente para transporte do motorista, acompanhante e/ou passageiros, cobertura para colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros, acidente pessoal de passageiros, vidros, faróis, lanternas e retrovisores, além das demais garantias previstas na apólice.

7.7. A contratada deverá atender aos chamados de assistência e sinistro de forma célere e eficiente, adotando todas as providências necessárias para minimizar os prejuízos à Administração e garantir a adequada continuidade dos serviços públicos, especialmente quando o evento envolver veículos utilizados nas atividades das Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

7.8. Em caso de sinistro, a contratada deverá orientar a Administração quanto aos documentos necessários, procedimentos de comunicação, realização de vistoria, indicação de oficina credenciada ou autorizada, liberação de reparos, acompanhamento da regulação e liquidação da indenização, quando cabível.

7.9. Após o registro do sinistro e apresentação da documentação necessária pela Administração, a contratada deverá observar os prazos previstos na apólice, nas normas aplicáveis e nas condições contratadas para vistoria, regulação, autorização de reparo, pagamento de indenização ou adoção de outra providência cabível.

7.10. A contratada deverá garantir que as coberturas contratadas permaneçam válidas durante todo o período de vigência da apólice, não podendo suspender, restringir ou cancelar unilateralmente a cobertura sem prévia comunicação formal à Administração e sem observância das condições legais, contratuais e securitárias aplicáveis.

7.11. A Administração deverá fornecer à contratada as informações e documentos necessários à emissão da apólice, ao cadastramento dos veículos, à formalização de eventual endosso, à comunicação de sinistros e à execução das demais providências relacionadas ao contrato.

7.12. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelos representantes designados pela Administração, conforme a vinculação dos veículos às Secretarias Municipais de Saúde e Educação, cabendo aos responsáveis verificar a emissão das apólices, a regularidade da cobertura, o cumprimento das obrigações da contratada e o atendimento das solicitações administrativas.

7.13. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, bem como a regularidade junto aos órgãos competentes, responsabilizando-se por todas as despesas, tributos, encargos, custos operacionais e demais ônus necessários à perfeita execução do objeto.

7.14. A apólice, o certificado de seguro, os endossos, os comprovantes de atendimento, as comunicações de sinistro, os relatórios e demais documentos relacionados à execução contratual deverão ser encaminhados à Administração sempre que solicitados, preferencialmente em meio eletrônico, sem prejuízo de apresentação física quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

7.15. A prestação dos serviços será considerada regularmente executada quando a contratada emitir a apólice ou documento equivalente de cobertura, manter ativa a proteção securitária durante toda a vigência contratual, disponibilizar os canais de atendimento e cumprir, quando acionada, todas as obrigações relativas às coberturas, assistências e indenizações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na apólice.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada pela contratada, na apólice de seguro e nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representantes designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo aos responsáveis verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e a regularidade da cobertura securitária dos veículos oficiais.

8.3. Considerando que o objeto abrange veículos vinculados a Secretarias distintas, a gestão e fiscalização serão exercidas de acordo com a vinculação administrativa dos veículos segurados, ficando indicados como responsáveis: o Sr. André Luiz de Moraes Parula, Secretário Municipal de Saúde, quanto aos 02 (dois) veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde; e a Sra. Ana Claudia Tomain Machado, Secretária Municipal de Educação, quanto ao veículo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da designação formal de outros servidores pela autoridade competente.

8.4. Caberá aos responsáveis pela gestão e fiscalização acompanhar a emissão da apólice ou documento equivalente de cobertura, conferir os dados dos veículos segurados, verificar a correspondência entre as coberturas contratadas e as exigências do Termo de Referência, acompanhar a vigência da apólice, registrar ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades.

8.5. A fiscalização deverá verificar se a apólice contempla, no mínimo, os dados de identificação dos veículos segurados, placa, chassi, ano/modelo, categoria, secretaria usuária, valor segurado, vigência, franquias, limites indenizatórios, coberturas contratadas, condições de acionamento, canais de atendimento e demais informações necessárias à correta utilização do seguro.

8.6. O fiscal ou gestor do contrato deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais falhas, omissões ou inconsistências observadas, nos termos do art. 117, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos responsáveis pela fiscalização deverão ser comunicadas aos superiores hierárquicos em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis, conforme art. 117, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela fiel execução do objeto, pela regularidade das coberturas contratadas, pelo atendimento aos chamados, pela regulação de sinistros, pela liquidação de indenizações cabíveis e pelo cumprimento das obrigações assumidas no contrato, na apólice e neste Termo de Referência.

8.9. A contratada poderá indicar preposto ou representante responsável pela interlocução com a Administração Municipal, devendo manter canais de comunicação atualizados para atendimento das demandas relacionadas à execução contratual, inclusive para abertura de sinistros, assistência 24 horas, envio de documentos, esclarecimentos e acompanhamento de processos de reparo ou indenização.

8.10. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico, protocolo, plataforma digital, aplicativo de atendimento, telefone ou outro meio idôneo, especialmente nos casos de urgência relacionados a sinistro, assistência emergencial, guincho ou reboque.

8.11. A contratada deverá entregar à Administração, no prazo estabelecido no contrato, a apólice de seguro, certificado ou documento equivalente, bem como eventuais endossos, boletos, notas fiscais, comprovantes, manuais, condições gerais da apólice, instruções de acionamento, telefones e demais canais de atendimento.

8.12. A Administração deverá fornecer à contratada as informações e documentos necessários à emissão da apólice, à identificação dos veículos segurados, à formalização de endossos, à comunicação de sinistros e à execução das demais providências necessárias ao cumprimento do objeto.

8.13. Em caso de sinistro, caberá aos responsáveis pela gestão e fiscalização comunicar imediatamente a ocorrência à contratada pelos canais disponibilizados, providenciar a documentação exigida, acompanhar a vistoria, a liberação dos reparos, a regulação do sinistro e, quando cabível, a liquidação da indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

8.14. A contratada deverá prestar informações claras e atualizadas sobre o andamento de sinistros, reparos, indenizações, guinchos, assistência 24 horas ou quaisquer solicitações vinculadas ao contrato, sempre que demandada pela Administração.

8.15. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, inclusive a regularidade fiscal, social, trabalhista e demais condições legais pertinentes, podendo a Administração solicitar a comprovação de regularidade sempre que entender necessário, especialmente antes da realização de pagamentos.

8.16. O recebimento e aceite dos serviços se dará mediante verificação da emissão da apólice ou documento equivalente, confirmação da vigência da cobertura securitária, conferência das condições contratadas e comprovação da disponibilização dos canais de atendimento e assistência previstos neste Termo de Referência.

8.17. Havendo falhas, inconsistências, omissões ou divergências na apólice, nos endossos, nos dados dos veículos, nas coberturas ou nos limites contratados, a Administração notificará a contratada para que promova a correção no prazo fixado, sem prejuízo da manutenção da cobertura e da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

8.18. O contrato terá vigência inicial compatível com o período de cobertura securitária, estimado em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, a existência de dotação orçamentária e o interesse público na continuidade do serviço.

8.19. A gestão do contrato deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, proteção ao patrimônio público, transparência, segregação de funções e controle administrativo, assegurando que a execução do objeto atenda integralmente às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O fornecedor será selecionado mediante realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

9.2. O critério de julgamento adotado será o de menor valor global, considerando a necessidade de contratação conjunta da cobertura securitária para os 03 (três) veículos oficiais indicados neste Termo de Referência.

9.3. A adoção do critério de menor valor global justifica-se pela natureza integrada do objeto, uma vez que a contratação de uma única empresa seguradora para todos os veículos possibilita maior padronização das coberturas, franquias, prazos de atendimento, canais de comunicação, procedimentos de acionamento, regulação de sinistros e emissão das apólices.

9.4. O julgamento por menor valor global também evita a fragmentação da contratação por veículo, o que poderia ocasionar múltiplas apólices, diferentes seguradoras, vigências distintas, condições divergentes de franquia, coberturas não uniformes e maior complexidade no acompanhamento e fiscalização contratual.

9.5. A contratação em lote único não restringe indevidamente a competitividade, pois o objeto corresponde a serviço comum de seguro veicular, amplamente ofertado no mercado por empresas seguradoras autorizadas e habilitadas, sendo plenamente possível a apresentação de proposta para o conjunto dos veículos indicados.

9.6. A proposta vencedora deverá atender integralmente às especificações mínimas constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto à cobertura total dos veículos, valor segurado de mercado referenciado com fator de ajuste de 100% da Tabela FIPE ou critério equivalente, assistência 24 horas, guincho ou reboque, serviço de táxi ou meio equivalente, cobertura para vidros, faróis, lanternas e retrovisores, Responsabilidade Civil Facultativa — RCF, Acidente Pessoal de Passageiros — APP, franquia reduzida e cobertura total a terceiros sem franquia.

9.7. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências mínimas do edital e deste Termo de Referência, que apresentarem cobertura inferior à exigida, limitações incompatíveis com a finalidade da contratação, omissões quanto aos veículos segurados, ausência de valores de franquia, ausência de indicação das coberturas mínimas obrigatórias ou condições que inviabilizem a adequada proteção dos bens públicos.

9.8. A licitante vencedora deverá comprovar que se encontra regularmente autorizada a operar no ramo de seguro veicular, observadas as normas da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, bem como apresentar os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.9. A habilitação técnica deverá exigir comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado ou certidão fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante já executou ou executa satisfatoriamente serviços de seguro veicular de natureza semelhante.

9.10. A licitante vencedora deverá apresentar proposta contendo, no mínimo, o valor global do prêmio para os 03 (três) veículos, o valor individual por veículo, os valores das franquias, os limites de cobertura, a vigência da apólice, as condições de assistência 24 horas, os canais de atendimento e demais informações necessárias à verificação da conformidade com este Termo de Referência.

9.11. O prazo de validade da proposta deverá observar o período estabelecido no edital, permanecendo a licitante vinculada aos preços, condições e coberturas ofertadas durante esse prazo.

9.12. A seleção da proposta mais vantajosa deverá observar não apenas o menor preço global, mas também a compatibilidade da proposta com as exigências técnicas mínimas, a regularidade da licitante e o atendimento integral das condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e nos demais anexos do procedimento licitatório.

9.13. Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor valor global, mostra-se adequada ao objeto pretendido, assegurando ampla competitividade, transparência, padronização da contratação, racionalidade administrativa e obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional ou;

10.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal- EIRELLI:

10.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.6.2. Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

10.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.6.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.6.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal/e ou estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.6.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10.6.9. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União (conjunta com o INSS);

10.6.10. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

10.6.11. Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, onde houver;

10.6.12. Certidão Negativa Correccional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

11. REALIZAÇÃO DE VISTORIA

11.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa interessada poderá realizar vistoria nos veículos a serem segurados.

11.2. A vistoria deverá ser agendada previamente junto aos fiscais do contrato, pelo telefone (34) 3427-7000

11.3. A vistoria é facultativa e não eximirá a licitante de cumprir com todas as obrigações exigidas no Processo de Compra.

12. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

12.1. O critério de aceitabilidade dos preços será o valor global da contratação, considerando a prestação dos serviços de seguro veicular para os 03 (três) veículos oficiais indicados neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

12.2. Será considerada aceitável a proposta que apresentar preço compatível com o valor estimado pela Administração, apurado mediante pesquisa de preços realizada na fase preparatória da contratação, bem como que esteja em conformidade com as condições, coberturas mínimas, franquias, limites indenizatórios e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

12.3. A proposta deverá indicar, de forma clara e objetiva, o valor global do prêmio do seguro, bem como o valor individual correspondente a cada veículo segurado, para fins de conferência, controle interno, empenho, liquidação da despesa e gestão contratual.

12.4. Também deverão constar na proposta os valores das franquias aplicáveis a cada veículo, inclusive franquia de casco e, quando houver, franquias específicas para vidros, para-brisas, faróis, lanternas e retrovisores, sem prejuízo da exigência de franquia reduzida e cobertura total a terceiros sem franquia para a Administração.

12.5. O preço ofertado deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo prêmio do seguro, taxas, tributos, encargos, custos administrativos, emissão de apólice, endossos, assistência 24 horas, guincho ou reboque, serviço de táxi ou meio equivalente, atendimento a sinistros, despesas operacionais e quaisquer outros valores indispensáveis à prestação integral dos serviços contratados.

12.6. Não serão aceitas propostas que apresentem preços superiores ao valor máximo estimado pela Administração, salvo hipótese devidamente justificada e admitida pela legislação aplicável, desde que demonstrada a vantajosidade e a compatibilidade do preço com o mercado.

12.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preço manifestamente inexequível, simbólico, irrisório, incompatível com os custos de mercado ou que não demonstrem viabilidade para execução adequada do serviço, especialmente quando o valor ofertado puder comprometer a manutenção das coberturas mínimas exigidas, a regularidade da apólice ou o atendimento das obrigações securitárias.

12.8. A análise da aceitabilidade deverá considerar não apenas o preço global ofertado, mas também a conformidade técnica da proposta com as coberturas exigidas, os limites mínimos de indenização, a vigência da apólice, a assistência 24 horas, os prazos de atendimento, as franquias indicadas e as demais condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

12.9. A franquia não será utilizada como critério de julgamento das propostas, que serão avaliadas pelo menor valor global do prêmio, desde que atendidas as exigências mínimas de cobertura e demais condições de execução. Todavia, os valores de franquia deverão ser informados expressamente na proposta, para fins de análise de compatibilidade, transparência e gestão contratual.

12.10. Caso a proposta apresente divergência entre o valor unitário por veículo e o valor global, prevalecerá o critério definido no edital, devendo a licitante promover os ajustes formais necessários, desde que não haja majoração do valor global ofertado na etapa competitiva.

12.11. A Administração poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou diligências para verificar a composição dos preços, a regularidade da proposta, a compatibilidade das coberturas ofertadas e a exequibilidade do valor apresentado, vedada a inclusão posterior de condição que deveria constar originalmente da proposta.

12.12. A proposta vencedora somente será aceita se demonstrar atendimento integral às especificações do objeto, às coberturas mínimas exigidas e ao valor máximo estimado pela Administração, assegurando a contratação mais vantajosa, econômica e adequada ao interesse público.

13. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução do contrato deverá observar integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na proposta vencedora, no contrato administrativo, na apólice de seguro e nas normas aplicáveis à contratação pública e ao mercado securitário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



13.2. A prestação dos serviços consistirá na emissão e manutenção de apólice de seguro veicular para 03 (três) veículos oficiais do Município de Planura/MG, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo 02 (dois) veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) veículo vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

13.3. A contratada deverá entregar a apólice, certificado ou documento equivalente de cobertura no prazo estabelecido no contrato, contendo, no mínimo, a identificação completa dos veículos segurados, placa, chassi, ano/modelo, categoria, secretaria usuária, vigência, valor segurado, franquias, limites indenizatórios, coberturas contratadas, condições de acionamento, telefones e demais canais de atendimento.

13.4. Caso a placa do veículo vinculado à Secretaria Municipal de Educação ainda não esteja disponível no momento da formalização da contratação, a contratada deverá providenciar a emissão da cobertura com base no número do chassi e demais dados identificadores do veículo, promovendo posteriormente o endosso ou atualização da apólice quando a placa for informada pela Administração.

13.5. A cobertura securitária deverá permanecer ativa durante todo o período contratual, não podendo a contratada suspender, restringir ou cancelar unilateralmente a apólice sem observância das condições legais, contratuais e securitárias aplicáveis, bem como sem prévia comunicação formal à Administração.

13.6. A contratada deverá disponibilizar atendimento 24 horas, durante todos os dias da semana, para abertura de sinistro, acionamento de guincho ou reboque, assistência emergencial, orientação operacional, acompanhamento de reparos, indicação de oficinas credenciadas ou autorizadas e demais providências necessárias à adequada execução do seguro.

13.7. Em caso de sinistro, a contratada deverá orientar a Administração quanto à documentação necessária, realizar a vistoria quando cabível, proceder à regulação do sinistro, liberar os reparos, acompanhar a execução dos serviços em oficina credenciada ou autorizada e efetuar a indenização quando devida, observados os prazos e condições previstos na apólice, no contrato e nas normas aplicáveis.

13.8. A fiscalização do contrato será exercida por representantes designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, registrar ocorrências e adotar as providências necessárias à regular execução do objeto.

13.9. Considerando a vinculação dos veículos a Secretarias distintas, a fiscalização será realizada no âmbito de cada Secretaria usuária, ficando indicado o Sr. André Luiz de Moraes Parula, Secretário Municipal de Saúde, quanto aos veículos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, e a Sra. Ana Claudia Tomain Machado, Secretária Municipal de Educação, quanto ao veículo vinculado à Secretaria Municipal de Educação, sem prejuízo da designação formal de fiscal ou gestor substituto pela autoridade competente.

13.10. Caberá aos responsáveis pela fiscalização conferir os dados constantes da apólice, verificar se as coberturas contratadas correspondem às exigências do Termo de Referência, controlar a vigência do seguro, acompanhar eventuais endossos, comunicar sinistros, acompanhar o atendimento prestado pela seguradora e informar à autoridade competente qualquer irregularidade identificada.

13.11. O fiscal do contrato deverá registrar em instrumento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, especialmente falhas na emissão da apólice, divergências nos dados dos veículos, atraso no atendimento, negativa indevida de cobertura, demora na regulação de sinistros, inconsistências em franquias ou limites indenizatórios e demais fatos relevantes.

13.12. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal ou gestor deverão ser comunicadas aos superiores hierárquicos em tempo hábil, para adoção das medidas administrativas cabíveis.

13.13. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela fiel execução do contrato, pela regularidade da cobertura securitária, pelo atendimento aos sinistros, pela prestação da assistência 24 horas, pela indenização dos prejuízos cobertos e pelo cumprimento das demais obrigações assumidas.

13.14. A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração, apresentar documentos relacionados à execução contratual, manter atualizados seus canais de comunicação e disponibilizar informações sobre o andamento de sinistros, vistorias, reparos, indenizações, endossos e demais procedimentos vinculados à apólice.

13.15. Havendo irregularidades na execução contratual, a Administração poderá notificar a contratada para correção no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento, nos termos do contrato, do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.16. O recebimento e aceite dos serviços ocorrerá mediante conferência da apólice ou documento equivalente, confirmação da vigência da cobertura securitária, verificação da conformidade das coberturas contratadas e comprovação da disponibilização dos canais de atendimento e assistência previstos neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



13.17. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, bem como a regularidade perante os órgãos competentes, podendo a Administração exigir a comprovação documental sempre que necessário.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato administrativo e neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil por eventuais danos causados à Administração Pública ou a terceiros.

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo atraso injustificado no cumprimento das obrigações, pela emissão incorreta ou incompleta da apólice, pela ausência de manutenção da cobertura securitária, pela negativa indevida de atendimento ou cobertura, pela demora injustificada na regulação de sinistro ou por qualquer outra conduta que comprometa a execução regular do contrato, poderão ser aplicadas à contratada, observado o devido processo legal, as seguintes sanções:

I — advertência;

II — multa;

III — impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação aplicável;

IV — declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.3. A sanção de advertência poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações leves, assim consideradas aquelas que não causem prejuízo relevante à Administração, aos veículos segurados, aos servidores, passageiros ou terceiros, nem comprometam a continuidade da cobertura securitária.

14.4. A multa poderá ser aplicada em razão de descumprimento de obrigações contratuais, atraso injustificado, falhas na prestação dos serviços, descumprimento de prazos, omissão na emissão ou correção da apólice, atraso no atendimento de sinistro, descumprimento das condições de assistência 24 horas ou qualquer outra irregularidade que cause prejuízo ou risco à Administração.

14.5. A multa moratória poderá ser aplicada em caso de atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual, especialmente quanto à entrega da apólice, emissão de endossos, correção de dados dos veículos, apresentação de documentos solicitados, atendimento a chamados ou adoção de providências necessárias à execução do objeto.

14.6. A multa compensatória poderá ser aplicada em caso de inexecução total ou parcial do contrato, inclusive quando houver recusa injustificada da contratada em manter a cobertura securitária, emitir a apólice, prestar assistência, atender sinistro coberto, regularizar pendências ou cumprir obrigação essencial prevista no contrato.

14.7. Sem prejuízo da definição específica no edital e no contrato, poderão ser adotados os seguintes parâmetros:

a) multa moratória de até 0,5% ao dia sobre o valor contratado ou sobre a parcela inadimplida, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações, limitada a 10%;

b) multa compensatória de até 10% sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total ou parcial do objeto ou descumprimento de obrigação essencial;

c) multa específica, quando cabível, por descumprimento de obrigação que cause interrupção, restrição ou risco à cobertura securitária dos veículos oficiais.

14.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nas hipóteses de infrações graves previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver apresentação de documentação falsa, comportamento fraudulento, prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação, ou conduta que demonstre ausência de idoneidade para contratar com a Administração Pública.

14.10. A aplicação de qualquer sanção administrativa deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os prazos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato.

14.11. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, quando compatíveis entre si e conforme a gravidade da infração, especialmente a multa com outras penalidades administrativas, respeitados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e motivação dos atos administrativos.

14.12. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração, a reincidência da contratada e a efetiva adoção de medidas para correção da irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



14.13. As multas aplicadas poderão ser descontadas de valores eventualmente devidos pela Administração à contratada, cobradas administrativamente ou, se necessário, inscritas em dívida ativa e cobradas judicialmente, observada a legislação aplicável.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste item não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os prejuízos causados à Administração Pública, aos veículos segurados, aos usuários dos serviços ou a terceiros, quando decorrentes de sua ação, omissão, culpa ou dolo na execução contratual.

14.15. A contratada será responsabilizada por eventuais danos decorrentes de negativa indevida de cobertura, atraso injustificado na regulação ou liquidação de sinistro, omissão no atendimento emergencial, descumprimento da assistência 24 horas, falha na emissão da apólice ou qualquer conduta que comprometa a finalidade da contratação.

14.16. A Administração poderá rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando constatada inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento reiterado das obrigações assumidas, perda das condições de habilitação, cancelamento indevido da apólice, ausência de regularidade perante os órgãos competentes ou outra situação que inviabilize a continuidade da contratação.

Planura, 08 de maio de 2026.

ANDRÉ LUIZ DE MORAIS PARULA
Secretário Municipal de Saúde

ANA CLAUDIA TOMAIN MACHADO
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

FORMA: Eletrônica

TIPO: Menor Preço Global.

OBJETO: Constitui o objeto desta licitação a contratação de **serviços especializados de seguro veicular**, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos.

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:	
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
TELEFONE DE CONTATO (WHATSAPP):	
E-MAIL:	

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA CONTRATUAL	
NOME/ NACIONALIDADE/ ESTADO CIVIL/ RG/ CPF/.	
E-MAIL:	TELEFONE:

Pela presente formulamos proposta comercial para, de acordo com todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2026 e seus anexos:

Item	Qtd	Unid	Sistema	Descrição do Item	Valor 12 meses
1	1	PS		SEGURO VEICULAR - CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ - PLACA TZB6B67 - CATEGORIA OFICIAL - SAUDE - ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2026/2026 - Nº CHASSI 9BGJC7520TB194677 - SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO. COBERTURA COMPLETA PARA VIDROS E PARCIAL PARA FARÓIS; LANTERNAS E RETROVISORES; LIMITE DE 500 KM PARA GUINCHO OU REBOQUE; COBERTURA DO SERVIÇO DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE MOTORISTA, ACOMPANHANTE E OU PASSAGEIROS. VALOR SEGURADO DE MERCADO REFERENCIADO - FATOR DE AJUSTE DE VMR 100% (CONFORME TABELA FIPE); RCF: DANOS MATERIAIS VALOR MÍNIMO R\$ 100.000,00; DANOS CORPORAIS VALOR MÍNIMO R\$ 100.000,00. VALOR MÍNIMO MORTE POR PASSAGEIRO R\$ 10.000,00 E VALOR MÍNIMO INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO R\$ 10.000,00. FRANQUIA REDUZIDA. COBERTURA TOTAL À TERCEIROS SEM FRANQUIA. COBERTURA 24 HORAS POR 12 MESES.	R\$
2	1	PS		SEGURO VEICULAR - CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ - PLACA TZB6B69 - CATEGORIA OFICIAL - SAUDE - ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2026/2026 - Nº CHASSI 9BGJC7520TB194527 - SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO. COBERTURA COMPLETA PARA VIDROS E PARCIAL PARA FARÓIS; LANTERNAS E RETROVISORES; LIMITE DE 500 KM PARA GUINCHO OU REBOQUE; COBERTURA DO SERVIÇO DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE MOTORISTA,	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fis. _____

Ass. _____

			ACOMPANHANTE E OU PASSAGEIROS. VALOR SEGURADO DE MERCADO REFERENCIADO - FATOR DE AJUSTE DE VMR 100% (CONFORME TABELA FIPE); RCF: DANOS MATERIAIS VALOR MÍNIMO R\$ 100.000,00; DANOS CORPORAIS VALOR MÍNIMO R\$ 100.000,00. VALOR MÍNIMO MORTE POR PASSAGEIRO R\$ 10.000,00 E VALOR MÍNIMO INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO R\$ 10.000,00. FRANQUIA REDUZIDA. COBERTURA TOTAL À TERCEIROS SEM FRANQUIA. COBERTURA 24 HORAS POR 12 MESES.	
3	1	PS	SEGURO VEICULAR - CHEVROLET/SPIN LTZ 1.8 AT FLEX -CATEGORIA OFICIAL - EDUCAÇÃO - ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2026/2026 - Nº CHASSI 9BGJC7520TB194029 - SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO. COBERTURA COMPLETA PARA VIDROS E PARCIAL PARA FARÓIS; LANTERNAS E RETROVISORES; LIMITE DE 500 KM PARA GUINCHO OU REBOQUE; COBERTURA DO SERVIÇO DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE MOTORISTA, ACOMPANHANTE E OU PASSAGEIROS. VALOR SEGURADO DE MERCADO REFERENCIADO - FATOR DE AJUSTE DE VMR 100% (CONFORME TABELA FIPE); RCF: DANOS MATERIAIS VALOR MÍNIMO R\$ 100.000,00; DANOS CORPORAIS VALOR MÍNIMO R\$ 100.000,00. VALOR MÍNIMO MORTE POR PASSAGEIRO R\$ 10.000,00 E VALOR MÍNIMO INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO R\$ 10.000,00. FRANQUIA REDUZIDA. COBERTURA TOTAL À TERCEIROS SEM FRANQUIA. COBERTURA 24 HORAS POR 12 MESES.	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO				

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

Declaro ter recebido o Edital e seus Anexos, e estar ciente de todas as condições e critérios previstos no mesmo, as quais eu aceito da forma que foram propostas.

Local e Data

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
RAZÃO SOCIAL, CNPJ

OBS.: AO FINAL DA SESSÃO, A PROPOSTA FINAL DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO N° ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N° 049/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PLANURA E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE PLANURA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Monte Carmelo, n° 448, Centro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o n° 18.449.157/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO LUIZ BOTELHO**, brasileiro, solteiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o n° 452.727.606-97, portador da cédula de identidade sob o n° 15573395 SSP/SP residente e domiciliado nesta cidade de Planura, denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, inscrita no CNPJ n°. _____, Inscrição Estadual n°. _____, com sede na _____, representada pelo Sr. _____ neste ato denominada **CONTRATADA/FORNECEDOR**, celebram o presente instrumento, decorrente de licitação, **PROCESSO LICITATÓRIO N° 049/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2026**, das normas dispostas na Lei n.º 14.133/21, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. OBJETO: Constitui o objeto desta licitação a contratação de **serviços especializados de seguro veicular**, de acordo com as condições e especificações técnicas contidas no edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$... (valor por extenso) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta apresentada pela CONTRATADA e conforme edital.

2.2. O valor unitário do presente instrumento é aquele constante na Autorização de Fornecimento e Proposta Comercial da CONTRATADA, que faz parte deste instrumento contratual independente de transcrição.

Item	Qtd	Unid	Sistema	Descrição do Item	Valor 12 meses
1	1	PS		SEGURO VEICULAR - CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ - PLACA TZB6B67 - CATEGORIA OFICIAL - SAUDE - ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2026/2026 - N° CHASSI 9BGJC7520TB194677 - SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO. COBERTURA COMPLETA PARA VIDROS E PARCIAL PARA FARÓIS; LANTERNAS E RETROVISORES; LIMITE DE 500 KM PARA GUINCHO OU REBOQUE; COBERTURA DO SERVIÇO DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE MOTORISTA, ACOMPANHANTE E OU PASSAGEIROS. VALOR SEGURADO DE MERCADO REFERENCIADO - FATOR DE AJUSTE DE VMR 100% (CONFORME TABELA FIPE); RCF: DANOS MATERIAIS VALOR MÍNIMO R\$ 100.000,00; DANOS CORPORAIS VALOR MÍNIMO R\$ 100.000,00. VALOR MÍNIMO MORTE POR PASSAGEIRO R\$ 10.000,00 E VALOR MÍNIMO INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO R\$ 10.000,00. FRANQUIA REDUZIDA. COBERTURA TOTAL À TERCEIROS SEM FRANQUIA. COBERTURA 24 HORAS POR 12 MESES.	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

2	1	PS	SEGURO VEICULAR - CHEV/SPIN 1.8L AT LTZ - PLACA TZB6B69 - CATEGORIA OFICIAL - SAUDE - ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2026/2026 - Nº CHASSI 9BGJC7520TB194527 - SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO. COBERTURA COMPLETA PARA VIDROS E PARCIAL PARA FARÓIS; LANTERNAS E RETROVISORES; LIMITE DE 500 KM PARA GUINCHO OU REBOQUE; COBERTURA DO SERVIÇO DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE MOTORISTA, ACOMPANHANTE E OU PASSAGEIROS. VALOR SEGURADO DE MERCADO REFERENCIADO - FATOR DE AJUSTE DE VMR 100% (CONFORME TABELA FIPE); RCF: DANOS MATERIAIS VALOR MÍNIMO R\$ 100.000,00; DANOS CORPORAIS VALOR MÍNIMO R\$ 100.000,00. VALOR MÍNIMO MORTE POR PASSAGEIRO R\$ 10.000,00 E VALOR MÍNIMO INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO R\$ 10.000,00. FRANQUIA REDUZIDA. COBERTURA TOTAL À TERCEIROS SEM FRANQUIA. COBERTURA 24 HORAS POR 12 MESES.	R\$
3	1	PS	SEGURO VEICULAR - CHEVROLET/SPIN LTZ 1.8 AT FLEX -CATEGORIA OFICIAL - EDUCAÇÃO - ANO FABRICAÇÃO/MODELO: 2026/2026 - Nº CHASSI 9BGJC7520TB194029 - SERVIÇO DE SEGURO DE VEÍCULO. COBERTURA COMPLETA PARA VIDROS E PARCIAL PARA FARÓIS; LANTERNAS E RETROVISORES; LIMITE DE 500 KM PARA GUINCHO OU REBOQUE; COBERTURA DO SERVIÇO DE TÁXI PARA TRANSPORTE DE MOTORISTA, ACOMPANHANTE E OU PASSAGEIROS. VALOR SEGURADO DE MERCADO REFERENCIADO - FATOR DE AJUSTE DE VMR 100% (CONFORME TABELA FIPE); RCF: DANOS MATERIAIS VALOR MÍNIMO R\$ 100.000,00; DANOS CORPORAIS VALOR MÍNIMO R\$ 100.000,00. VALOR MÍNIMO MORTE POR PASSAGEIRO R\$ 10.000,00 E VALOR MÍNIMO INVALIDEZ PERMANENTE POR PASSAGEIRO R\$ 10.000,00. FRANQUIA REDUZIDA. COBERTURA TOTAL À TERCEIROS SEM FRANQUIA. COBERTURA 24 HORAS POR 12 MESES.	R\$
VALOR TOTAL ESTIMADO				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pelos gestores e fiscais da Secretaria Municipal de Saúde, e da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

4.1. Representarão a Contratada na execução do ajuste, os representantes legais da CONTRATADA e/ou outros indicados pela mesma, nomeados através de procuração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato referido será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura de Planura, por processo legal, pelo preço à vista, dividido em 06 (seis) parcelas iguais e sucessivas com vencimentos mensais, vencendo-se a primeira parcela em 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, que se dará o início da vigência dos seguros e a apresentação de todos os documentos devidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



5.1.1. A contratada deverá emitir 06 boletos bancários em nome da contratante, onde somará o valor total do contrato, e encaminhar junto às apólices de seguro dos veículos para os e-mails: compras.saude@planura.mg.gov.br, secretariaeducacao@planura.mg.gov.br e licitacao@planura.mg.gov.br no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato.

5.2. Na emissão da nota fiscal deverá ser informado o número do empenho correspondente, bem como o número do banco, agência e conta para transferência bancária, cuja titularidade deverá ser a mesma do CNPJ/CPF do emissor da Nota Fiscal.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação.

5.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, deverá ser observado o teor da Lei 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.6. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto.

5.7. Em caso de atraso no pagamento por parte do município de Planura -MG, o valor do montante será atualizado financeiramente, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, bem como incidirá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura e juros de mora de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) ao dia de atraso e serão pagas por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

5.8. O pagamento será feito através de transferência bancária em conta indicada na Nota Fiscal, podendo também ser realizado através de boleto.

5.8.1. Em casos excepcionais, desde que requerido e devidamente justificado pelo licitante, a administração poderá admitir o pagamento por cheque.

5.9. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

5.10. Demais informações deverão ser observadas no edital e no termo de referência (anexo I).

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

6.1. O Município se reserva no direito de aumentar ou diminuir o quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com os artigos da Lei n.º 14.133/21, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

7.1. O prazo de vigência do Contrato será 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura.

7.1.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos dos art 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

7.2. A CONTRATADA deverá executar/entregar o objeto:

7.2.1. O prazo de entrega das apólices/faturas será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, sendo de total responsabilidade da licitante contratada. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período, caso a contratada apresente justificativa do fato superveniente, a qual será analisada pela contratante.

7.2.2. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega deverá ser protocolado em até 05 (cinco) dias corridos anterior ao vencimento do prazo de entrega, sendo devidamente justificados pela CONTRATADA, o qual será submetido à apreciação da contratante, podendo ser deferido ou não.

7.2.3. Para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, todas as despesas, tributos, encargos sociais, comissões, fretes, treinamentos e quaisquer outros ônus, estão inclusos nos valores contratados.

7.3. GARANTIA: A contratada garantirá os serviços contratados pelo período de vigência do contrato.

7.4. Assistência Técnica: A licitante contratada deverá apresentar quando solicitado pela contratante, relação de oficinas e concessionárias autorizadas e assistência técnica autorizada e especializada no raio de até 250km da sede da Prefeitura do Município de Planura/MG. Qualquer custo que venha a surgir, referente a reparos e consertos dos produtos, realizados pela contratada ou por terceiros autorizados pela mesma, dentro do prazo de garantia, será de total responsabilidade da licitante contratada, inclusive custos com reparos e consertos, mão de obra, peças de reposição, carga, transporte e descarga e demais custos que venham a surgir.

7.4.1. A contratada deverá atender o chamado para registrar o sinistro, em até 02 (dois) dias úteis, sendo que quando fizer necessário prazo superior a 02 (dois) dias uteis para realizar o registro do sinistro, e caso a falta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

deste promova prejuízos à contratante, deverá à licitante justificar o motivo, o que será analisado pela contratante, para posterior aceite ou não.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. A despesa, decorrentes da aquisição deste objeto, ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária, relativo ao exercício de 2026:

Órgão 02 - Unidade 004 SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Ação 2065 - MANUT. ATIV. SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

334 - 333903900000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica - Vínculo 15000000000

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Seguradora)

9.1. Emitir Apólice condizente com as especificações, riscos cobertos e demais exigências contidas no Termo de Referência e entregar à Contratante a(s) Apólices (s) de Seguro no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a formalização do contrato;

9.2. A SEGURADORA deverá protocolar, no protocolo geral da SEGURADA, os documentos abaixo descritos:

9.2.1. Boleto de cobrança/nota de cobrança emitidos com cobrança de prêmio, juntamente com o respectivo aviso de vencimento da nota fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento, sob pena de ser responsabilizado pelo não pagamento por parte da SEGURADA, no prazo hábil fixado para tal fim, do documento colocado em cobrança bancária, ficando ainda, independente da quitação da nota de seguro ou ficha de compensação, responsável pelo pagamento de qualquer indenização de sinistro ocorrido no período;

9.2.2. Manual sobre a Apólice objeto deste Termo de Referência, em linguagem clara e objetiva, comentando o clausulado e coberturas previstas, suas exclusões, procedimentos a serem adotados para manutenção da cobertura de seguro, bem como procedimentos em caso de sinistro; Obs.: O citado Manual deverá ser submetido à aprovação da SEGURADA, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após a emissão da Ordem de Serviço. A SEGURADORA deverá apresentar o Manual em meio digital;

9.3. Cumprir e atender com presteza todas as exigências da fiscalização, especialmente àquelas relativas a prazos de prestação, conclusão entregas de serviços;

9.4. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações ou documentos, da SEGURADA, de que venha a ter conhecimento ou que lhe venham a ser confiados, não podendo sob qualquer pretexto, divulgá-los, revelá-los ou reproduzi-los, sob as penas da lei;

9.5. Prestar pontualmente os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

9.6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independente da exercida pela SEGURADA;

9.7. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Contrato;

9.8. Providenciar para que todas as certidões fiscais, tributárias e previdenciárias estejam regulares por ocasião da solicitação de pagamento;

9.9. Responsabilizar – se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do especificado na proposta de seguro;

9.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao segurado ou a terceiros;

9.11. Apresentar mensalmente à SEGURADA planilha contendo a relação completa de todos os processos de sinistros avisados na SEGURADORA. Da citada planilha deverá constar: N° do protocolo do sinistro na SEGURADORA, N° da Apólice, data da ocorrência, descrição, local, valor estimado para indenização ou valor reclamado, data da indenização, valor indenizado e situação atual do sinistro;

9.12. Tomar todas as providências necessárias relativas aos sinistros comunicados pela SEGURADA, no sentido de vistoriar, liberar, regular e liquidar o bem sinistrado, sob pena de ser responsabilizada pelo agravamento do estado e dimensão do evento, bem como, por todas as despesas e encargos advindos diretamente de tal delonga, inclusive lucros cessantes;

9.13. Em caso de sinistro, depois de atendida a exigência documental para habilitação ao recebimento da indenização, a SEGURADORA, após obter, se cabível ao caso, a concordância da autoridade securitária competente terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar o pagamento da respectiva indenização, sob pena de, transcorrido esse período, sujeitar-se ao pagamento da indenização corrigida monetariamente de acordo com a variação do índice ou título oficial determinado pelo Governo Federal verificada no período compreendido entre a data da ocorrência do sinistro e aquela prevista para o pagamento integral da indenização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



9.14. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 07 (sete) dias da semana, Central de Comunicação para Aviso de Sinistro; a) A Central poderá funcionar por e-mail, telefone, serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional;

9.15. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a CONTRATADA terá, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado;

9.16. Havendo a necessidade de reboque, a CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 03 (três) horas após o aviso de sinistro; O prazo máximo para atender ao pedido de reboque poderá ser prorrogado desde que justificado o fato superveniente pela seguradora, devendo o pedido ser atendido no menor prazo possível quando aceito pela seguradora;

9.17. Condições para inclusão, substituição e exclusão de veículos; a) Havendo a necessidade, durante o período de vigência deste contrato, de exclusão de veículos, a CONTRATADA deverá calcular pela aritmética simples, o valor a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula: $X \div 12 = Y$ e $Y \times Z = VT$

Onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

• O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela CONTRATANTE à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

• Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

9.18. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

9.19. Fornecer o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

9.20. A contratada ficará responsável pelas coberturas mínimas do seguro conforme previstas no Termo de Referência (anexo I) do edital.

9.21. Demais obrigações de acordo com o edital e seus anexos.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Segurada)

10.1. A SEGURADA realizará o pagamento, na forma estabelecida na minuta do Contrato anexo ao Edital da Licitação por meio de Ordem de Pagamento Bancária (OPB), mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança, acompanhados da via original das respectivas autorizações, conforme estabelecido no instrumento contratual;

10.2. Colocar à disposição da SEGURADORA os meios de comunicação que atendam à natureza da contratação;

10.3. Fornecer à SEGURADORA todos os dados e informações necessárias à execução do objeto do contrato, considerada a natureza deste;

10.4. Notificar, por escrito, à SEGURADORA, fixando prazo para corrigir quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado;

10.5. Notificar, por escrito, à SEGURADORA, a aplicação de eventual cominação nos termos da cláusula contratual que rege este assunto;

10.6. Exercer a fiscalização do objeto contratado, a qualquer momento e sem aviso prévio;

10.7. Colocar à disposição da SEGURADORA toda a legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados;

10.8. Comunicar imediatamente à SEGURADORA pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, a ocorrência de sinistro(s);

10.9. Solicitar a inclusão, substituição e exclusão de veículos, sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. O não cumprimento deste Contrato no “todo” ou em “parte” sujeitará a Contratada a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato, sobre o valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



III - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução dos serviços/fornecimento, sendo descontada de imediato no pagamento devido ou cobrado judicialmente, se for o caso.

IV - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Planura, no prazo de até 02 (dois) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Planura.

10.2. Antes da aplicação de quaisquer das demais penalidades, o Contratado será advertido, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.3. O contratado, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o inadimplemento do Contratado, com aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

10.4. As advertências, quando seguidas de justificativa aceita pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no parágrafo acima.

10.5. As advertências, quando não seguidas de justificativa aceita pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 10.1.

10.6. As multas previstas nos itens "II" e "III" poderão ser aplicadas em conjunto ou poderão ser acumuladas com uma das penalidades previstas nos itens "IV" e "V" da cláusula 10.1.

10.7. A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

10.8. A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso na execução dos serviços para entender rescindido o Contrato.

10.9. A inidoneidade do contratado será declarada pela Secretária Municipal de Finanças, a fim de que, opere seus efeitos perante toda a Administração Pública.

10.10. Não confirmada a declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo.

10.11. Poderão ser declaradas inidôneas ou receberem a pena de suspensão acima tratada as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 14.133/21:

a - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b - tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

c - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a - Inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei.

b - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

c - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

d - Atraso injustificado na execução da entrega do item;

e - Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

f - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

g - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos da Lei n.º 14.133/21.

11.2. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

12.1. Fica designado o Foro da comarca de Frutal/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda, direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas igualmente signatárias.

Planura/MG, ____ de _____ de 2026.

ANTONIO LUIZ BOTELHO
Prefeito Municipal

(NOME DA EMPRESA)
(Nome do Responsável pela empresa/Sócio)
CONTRATADA

Testemunhas:

01-
Nome:
CPF:

02-
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls _____

Ass _____

**ANEXO IV
DECLARAÇÕES**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026

Ao Município de Planura

Prezados Senhores,

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 014/2026

Eu ... (nome completo), representante legal da empresa ... (denominação da pessoa jurídica), sediada à Rua/Av ..., Nº ..., Bairro ..., Cidade/Estado participante do Pregão Eletrônico Nº 047/2025, da Prefeitura Municipal de Planura, DECLARO, sob as penas da Lei:

- a) DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesesseis anos;
- c) DECLARA que nas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme previsto no Artigo 63, § 1º da Lei 14.133/2021, além das demais exigências declaratórias legais de responsabilidade da empresa;
- c) DECLARA, para os devidos fins que conhece o presente Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, está de acordo, se submete a todas as exigências nele contidas e que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de cada um dos documentos apresentados.
- d) DECLARA, sob as penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos para configuração com Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, estabelecidos na Lei Complementar 123/2006.
- e) Para o caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador-judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- f) DECLARA, Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme previsto no Artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021;
- g) Declaramos que esta empresa reúne condições de apresentar no prazo do edital, caso seja declarados vencedora, e solicitados, pelo Pregoeiro, os documentos de habilitação e complementares, em via original ou cópia reprográfica autenticada.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: ESTÁ DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE.